

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CIDES E C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – ME/ ANO 2017.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Sr. Reinaldo Assunção Tannús;

CONTRATADA: C & K Soluções em Informática Ltda - ME, estabelecida na Avenida dos Municípios, nº 146, Sala 04, Bairro Tabajaras, na cidade de Uberlândia-MG, CNPJ nº 09.139.300/0001-20, pelo seu representante legal, Sr. Claudio Humberto Gomes, CPF: 393.515.306-63; RG: M-2.380.077.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.4 do contrato original, vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2015 - Pregão Presencial nº 01/2015; no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência e alteração orçamentária do Contrato Administrativo nº 02/2015, datado de 01 de abril de 2015, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Através do presente Aditivo, fica prorrogada de 01/01/2017 a 31/12/2017 a vigência do Contrato Administrativo nº 02/2015, datado de 01 de abril de 2015, tendo em vista o amparo constante na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.

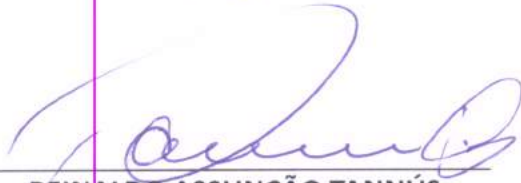
3. Para tal desiderato, causa-se, além da alteração do item acima, o número da dotação orçamentária decorrente deste contrato, que correrá pela seguinte composição:
10.1001.2001.04.122.124.33.90.39.11.



CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

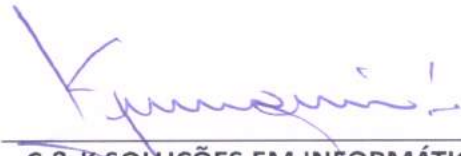
Uberlândia-MG, 25 de novembro de 2016.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Presidente do Cides

CONTRATANTE



C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

LTDA.

CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Pato

Nome: Lidia Mariana Pato

C.I.: 212068.642-55@UG

CPF: 485.012.558-53

Testemunha 2

Ass.: Mayore Santos

Nome: Mayore Santos

C.I.: MG Ed. 867.697

CPF: 064.917.266-30

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE CARÁTER CONTINUADO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1) RELATÓRIO

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto do CIDES, solicita-nos Parecer Jurídico acerca da possibilidade legal de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2015, firmado entre o CIDES e a pessoa jurídica C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME.

2) DO MÉRITO

2.1) DA POSSIBILIDADE LEGAL:

Em regra, a duração dos contratos de serviços de caráter continuado não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993). Em atendimento ao dispositivo legal citado, o Presidente do CIDES afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual, conforme disposições constantes da justificativa apresentada.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, relembre-se que não está na seara deste parecerista avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa

envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública.

Diante dos fatos narrados, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a jurisprudência vigente destacam que devem ser preenchidos alguns requisitos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, quais sejam:

- Existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- Interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- Interesse expresso da contratada na prorrogação;
- Limite total de vigência de 60 (sessenta) meses;
- Prestação regular dos serviços até o momento;
- Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- Aprovação formal pela autoridade competente;
- Manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada; e
- Elaboração de termo de aditamento contratual.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos que, considerando a demonstração do interesse do CIDES na continuidade dos serviços e a aceitação expressa da empresa contratada, caberá ao consórcio a observância e o atendimento aos demais requisitos anteriormente apresentados para que a prorrogação do prazo de vigência contratual esteja adequada às exigências impostas pela legislação vigente, estando esta configurada por meio da elaboração de termo aditivo contratual.

É o parecer.

Uberlândia-MG, 24 de novembro de 2016.



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG 143.400





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repút
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

JUCEMG

UD02 - MF UBERLANDIA

Ato: 002 - 17/12/2015 16:12



15/884.354-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31207931092**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **C&K SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153225069067

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

UBERLANDIA
Local

Nome: **Kleber Gomes Furguinha**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(34) 3237-6300**

3 Dezembro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

30,12
Data

Roberto Vitorino Magalhães Junior
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
JUCEMG - INSP. 1124320-1
Responsável

DECISÃO COLEGIADA 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5638820
EM 30/12/2015.

C&K SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME

Protocolo: 15/884.354-1

Handwritten signature

JUCEMG

AN1776176

OBSERVAÇÕES

Handwritten mark



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5638820 em 30/12/2015 da Empresa C&K SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31207931092 e protocolo 158843541 - 17/12/2015. Autenticação: 3EC6A644BC76C732D270C80A741C03EA14465C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/884.354-1 e o código de segurança cye5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Handwritten signature
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

C&K SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 09.139.300/0001-20

SÍNTESE:

- A - Alteração de Endereço
- B - Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes contratantes do presente instrumento de alteração contratual de sociedade empresária limitada, os sócios abaixo identificados:

GOVERNA E PARTICIPAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI LTDA constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial Estado de Minas Gerais, sob nº 31210250475, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Doutor Duarte, 10 - CEP 38400-156, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.183.762/0001-40, neste ato representada por **CLÁUDIO HUMBERTO GOMES**, e **KLEIBER GOMES JUNQUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade de maneira isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social de maneira isoladamente, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e;

CLÁUDIO HUMBERTO GOMES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-2. 380.077 (SSP-MG), expedida em 21/12/2000, filho de Sebastião Gomes e de Delcília Marques Gomes, nascido na cidade de Uberlândia (MG), em 31/07/1961, residente à Rua Anísio Alves, nº 60, bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-148, inscrito no CPF-MF sob o nº 393.515.306-63 e;

KLEIBER GOMES JUNQUEIRA, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M2465436 (SSP-MG), expedida em 08/03/1991, filho de José Junqueira Gomes e Maria Gomes Junqueira, nascido na cidade Uberlândia (MG) em 14/05/1962, residente à Rua Antônio Luiz Bastos, nº 260, bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-116, inscrito no CPF-MF sob o nº 446.325.416-72.

Atuais sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada "**C&K SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME**", com sede na cidade **UBERLÂNDIA/MG**, CNPJ nº 09.139.300/0001-20, Inscrição Municipal nº 186.292-00 registrada na JUCEMG em 04 de Setembro de 2007 sob nº 312.07931.09-2, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, como a seguir se contrata.

A) ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Deliberam os sócios para o bom desenvolvimento da sociedade, transferir o endereço da sociedade que era na Praça Doutor Duarte nº 10, 5º Andar, Centro, CEP 38400-156 na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para **Avenida dos Municípios, 146, Sala 04, Bairro Tabajaras, CEP nº 38400-254 na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais**, onde terá sua sede e foro.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5638820 em 30/12/2015 da Empresa C&K SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31207931092 e protocolo 158843541 - 17/12/2015. Autenticação: 3EC6A644BC76C732D270C80A741C03EA14465C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/884.354-1 e o código de segurança cye5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

C) CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Deliberam os quotistas, unanimemente, retranscrever todas as cláusulas do contrato social de constituição e posteriores alterações, na redação pela qual continuam vigorando e/ou passarão a vigorar em decorrência do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

É parte contratante do presente instrumento de alteração de Sociedade Empresarial Limitada, a seguinte nomeada:

GOVERNA E PARTICIPAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI LTDA constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial Estado de Minas Gerais, sob nº 31210250475, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Doutor Duarte, 10 - CEP 38400-156, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.183.762/0001-40, neste ato representada por **CLÁUDIO HUMBERTO GOMES** e **KLEIBER GOMES JUNQUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade de maneira isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social de maneira isoladamente, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e;

CLÁUDIO HUMBERTO GOMES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-2.380.077 (SSP-MG), expedida em 21/12/2000, filho de Sebastião Gomes e de Delcília Marques Gomes, nascido na cidade de Uberlândia (MG), em 31/07/1961, residente à Rua Anísio Alves, nº 60, bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-148, inscrito no CPF-MF sob o nº 393.515.306-63 e;

KLEIBER GOMES JUNQUEIRA, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, empresário, portador da Carteira de Identidade n.o M2465436 (SSP-MG), expedida em 08/03/1991, filho de José Junqueira Gomes e Maria Gomes Junqueira, nascido na cidade Uberlândia (MG) em 14/05/1962, residente à Rua Antônio Luiz Bastos, nº 260, bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-116, inscrito no CPF-MF sob o nº 446.325.416-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social "C&K Soluções em Informática Ltda", constituída uma sociedade limitada empresaria regida pelo contrato e pela legislação aplicável à espécie, tendo como nome de fantasia C&K Informática".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na cidade de Uberlândia/MG Avenida dos Municípios, 146, Sala 04, Bairro Tabajaras, CEP nº 38400-254 podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades da sociedade deram início em 04 de Setembro de 2007, e sua duração continua por tempo indeterminado.

2



CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da empresa é Treinamento em Informática; Suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação e Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social continua a ser de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país e por força da cessão passa a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$	%
GOVERNA E PARTICIPAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI	29.400	294.000,00	98,00
CLÁUDIO HUMBERTO GOMES	300	3.000,00	1,00
KLEIBER GOMES JUNQUEIRA	300	3.000,00	1,00
TOTAL	30.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade passa a ser exercida pelo **CLÁUDIO HUMBERTO GOMES** e **KLEIBER GOMES JUNQUEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade de maneira isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do(s) sócio(s), ressalvado a alienação de bens móveis ou imóveis que somente poderá se dar mediante assinatura de ambos os sócios sob pena de invalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social será repartidos e/ou suportados entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social da empresa, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, ser realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dispondo sobre a recomposição do quadro societário da sociedade no prazo de 180 dias, a contar do falecimento ou retirada, no caso de a sociedade estar reduzida a um único sócio, pela morte ou retirada dos demais (art.1.033, inciso IV CC/2002 e item 3.2.13.1 da IN/DREI nº 26/2014-anexoll).

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5638820 em 30/12/2015 da Empresa C&K SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME, Nire 31207931092 e protocolo 158843541 - 17/12/2015. Autenticação: 3EC6A644BC76C732D270C80A741C03EA14465C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/884.354-1 e o código de segurança cye5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/5

valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestara contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

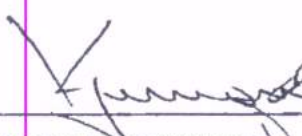
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

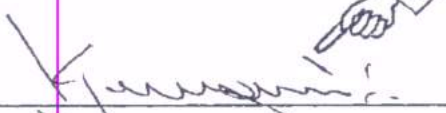
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

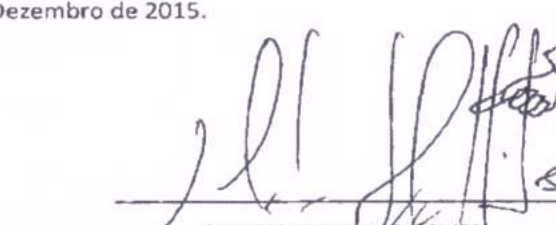
Fica eleito o foro de Uberlândia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


Por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, destinado o Registro arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Uberlândia, 03 de Dezembro de 2015.


KLEIBER GOMES JUNQUEIRA


GOVERNA E PARTICIPAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI
KLEIBER GOMES JUNQUEIRA


CLAUDIO HUMBERTO GOMES


GOVERNA E PARTICIPAÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI
CLAUDIO HUMBERTO GOMES

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Coronel A. Alves Pereira, 850 - Centro, Uberlândia/MG
Reconheço como SEMELHANÇA a firma de:
CLAUDIO HUMBERTO GOMES, CLAUDIO HUMBERTO GOMES, KLEIBER GOMES JUNQUEIRA, KLEIBER GOMES JUNQUEIRA *****
Uberlândia, 03/12/2015
Em teste

Tais Borges Martins Figueira
Emol: R\$15,66 TFS: R\$5,00 FCR: R\$0,99 Total: R\$21,65



4

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO

O CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, por meio de seu Presidente, vem apresentar resposta à solicitação da empresa C&K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, datada de 25/10/2016.

Com relação ao pedido de reajustamento de valor do Contrato nº 02/2015, temos que o item 4.2 da Cláusula Quarta do referido instrumento contratual assim dispõe:

“4.2 – decorridos 12 meses de vigência contratual, os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período, ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.”

Diante desta expressa disposição contratual, temos que a data base para a solicitação do reajustamento dar-se-á somente em 31/12/2016, uma vez que somente após esta data é que poderá ser apurado o percentual oficial do IGPM para o período e o seu respectivo impacto em uma eventual prorrogação de prazo.

Cumprе ressaltar que o índice adotado para o Contrato nº 02/2015 não é o INPC, mas sim o IGPM, conforme item 4.2 da Cláusula Quarta do termo contratual.

Uberlândia-MG, 24 de novembro de 2016.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Presidente do Cides

Uberlândia - MG, 25 de Outubro de 2016.

Ào:
Consórcio CIDES

Na proximidade do vencimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre este município e a Empresa C&K Soluções em Informática Ltda, estamos **solicitando sua renovação e também a correção na mensalidade, que é atualmente de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, visando a manutenção, ou mesmo a melhoria do nível de nossos serviços.

Salientamos que nos últimos 12 (doze) meses não efetuamos nenhuma correção enquanto o INPC,(Índice Nacional de preços ao Consumidor) teve uma correção neste período. Aplicando os índices de acordo com a tabela do INPC, estamos solicitando o percentual de 6,18 %. Desse modo nosso contrato deverá passar para a manutenção mensal de R\$1.592,70 (Hum mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

Salientamos que está **correção monetária implica mera “atualização” da moeda**, não sendo um aumento que se acrescenta ao contrato.

Em vista disto gostaríamos de renovar o contrato em vigência com o novo valor, que julgamos justo para esta instituição e ao mesmo tempo nos permite prestar um serviço de qualidade.

Atenciosamente,

09 139 300/0001-20
C & K SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA - ME
Av. Dos Municipais, 146 Sala 01
B. Tabajara - CEP 38800-234
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

C&K Soluções em Informática Ltda

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:F89A2B2D

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO ALTO SÃO FRANCISCO
- COMASF
ATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2016.**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2016, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2016.**

PROGRESSÃO NA CARREIRA

Nos termos do artigo 17, do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF e do artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF e dá outras providências, **concede PROGRESSÃO na CARREIRA a:**

WÁRISTON EMÍDIO DA SILVA, Matrícula nº 28, Técnico Agrícola Nível I, Referência "A", 1º Cargo, ao Nível I, Referência "B", a contar de 27 de setembro de 2016.

Luz, 29 de novembro de 2016.

WÁRISTON DUARTE
Prefeito de Luz/MG
Presidente do COMASF

Publicado por:
Adriano Miranda Gomes
Código Identificador:0D4DA229

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2015 - LOCAÇÃO E DIREITO DE USO DE
SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI e empresa C & K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2015 datado de 01 de abril de 2015 referente LOCAÇÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ: 09.139.300/0001-20 tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação do serviço. Dotação Orçamentária: 10.10.1001.1001.10.302.33.90.39.11. Vigência: 12 meses.

Uberlândia, 28 de novembro de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO,
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:4B9208D1

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2016**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016 que celebram: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI, CNPJ sob o nº 19.455.924/0001-00 e empresa VELP TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 05.127.711/0001-45. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº

02/2016 datado de 05 de abril de 2016 referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Sistema Integrado de Regulação com fornecimento de equipamentos, suporte, manutenção, softwares, materiais de instalação, acessórios e insumos, tendo em vista a faculdade prevista na Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação na prestação do serviço. Dotação Orçamentária: 10.10.1001.1004.10.123.102.33.90.39.00 para os três primeiros meses e 10.10.1001.1001.10.302.102.33.90.39.00 para o período subsequente. Vigência: 12 meses.

Uberlândia, 28 de novembro de 2016.

GILMAR ALVES MACHADO,
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:966452DA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2015 FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO - CIDES E A TOTALCAD LTDA. - ME / ANO 2017**

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo n. 01/2015 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro - CIDES, inscrito no CNPJ sob n. 19.526.155/0001-94 e a TOTALCAD LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 20.276.355/0001-15, firmado em **25/11/2016**. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993. Vigência: **de 01/01/2017 a 31/12/2017**. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:2F22D660

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2015 FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO - CIDES E A C & K SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA.ME/ ANO 2017**

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo n. 02/2015 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro - CIDES, inscrito no CNPJ sob n. 19.526.155/0001-94 e a C & K Soluções em Informática LTDA.-ME, inscrita no CNPJ sob o n.09.139.300/0001-20, firmado em **25/11/2016**. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993. Vigência: **de 01/01/2017 a 31/12/2017**. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br

Publicado por:
Nayane Santos
Código Identificador:3D8073A9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2014 FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO - CIDES E A SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI
LTDA.-ME / ANO 2017**

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo n. 05/2014 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro - CIDES, inscrito no CNPJ sob n. 19.526.155/0001-94 e a Silva e Guedes Soluções em TI LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.145.014/0001-17, firmado em **25/11/2016**. Base Legal: Lei Federal n. 8.666/1993. Vigência: **de 01/01/2017 a 31/12/2017**. Publicado na íntegra no link: www.cidess.com.br